

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Gabinete do Prefeito

LEI Nº 644/2012

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, A "SEMANA DA CULTURA DA PAZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Março de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município de SÃO MAMEDE, "A SEMANA DA CULTURA DA PAZ" a ser comemorada na terceira semana de AGOSTO de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal providenciará a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, relacionadas à temática. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outras entidades públicas deverão, em seus espaços, manifestarem-se de forma visível na celebração desta semana na forma de maior amplitude.

Art. 2º - A "Semana da Cultura da Paz" tem por objetivo:

- I Fomentar espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- II Contribuir e fomentar ações que apontem a Cultura da Paz como eixo transversal das políticas públicas do Município de SÃO MAMEDE e estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- III Estimular as entidades públicas e privadas a partir do espaço escolar e comunitário, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a "Semana da Cultura da Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano;

01/03



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI Nº 644/2012

- IV Incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz, com o conseqüente credenciamento motivador do título de "Agente da Paz" e, posteriormente, fomentar um encontro anual dos "Agentes da Paz" na Semana da Cultura da Paz;
- V Cidadãos e entidades do Município que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Cultura da Paz serão homenageados pela Câmara Municipal, com a titulação "Pólo de Promoção da Paz" em momento oficial e solene, previamente programado.
- VI Efetivar parcerias com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para a realização de audiências públicas, seminários, fóruns de debates e de políticas públicas, conferências, entre outros.
- VII Impulsionar espaços de formação profissional com vista à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- VIII Promover e incentivar ações de diagnóstico das violências em suas mais variadas formas de apresentação;
- IX Estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não-violência e dos direitos humanos;
- X Promover ações com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade Samamedense, por meio do esclarecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos a garantias básicas e dos meios de exercê-los;
- XI Fomentar a produção de material didático e de divulgação relacionado à temática da cultura da Paz;
- XII Divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta;
- XIII Firmar protocolo de intenções com as entidades parceiras, criando o Pacto: "São Mamede pela Cultura da Paz";
- XIV Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação deste Projeto, procurando alcançar o maior número possível de participantes;
- XV Que o poder público Municipal busque através de um conjunto de políticas públicas reduzir as ações que culminam em atos violentos, com prioridade para a juventude;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI Nº 644/2012

- **Art. 3º** Na Semana da Cultura da Paz deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a promoção da Cultura da Paz.
- **Art. 4º** A coordenação das comemorações da 'SEMANA DA CULTURA DA PAZ', ficará a cargo do Executivo Municipal, através da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA e SECRETARIA DE SAUDE, que atuarão em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.
- **Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2012.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa PREFEITO CONSTITUCIONAL